



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 058 /2026

DIA 03 RECEBI
HORA: 10:26
03:40

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a inclusão social, educacional e profissional de adolescentes e jovens do Município de Buritis, proporcionando oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e preparação para o mercado de trabalho, por meio de atividades desenvolvidas junto ao Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas à juventude, oportunizando aos participantes o contato com a administração pública e o funcionamento do processo legislativo, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e preparados para os desafios da vida profissional.

Além de proporcionar experiência prática supervisionada, o Programa Jovem Aprendiz representa importante instrumento de incentivo à permanência dos jovens na escola, ao desenvolvimento de competências profissionais e ao fortalecimento dos valores de cidadania, ética e responsabilidade social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a iniciativa proporcionará à juventude buritisense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Projeto de Lei Nº 265/2026

“Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO, o Programa Jovem Aprendiz, com a finalidade de promover a inclusão social, educacional e profissional de adolescentes e jovens, contribuindo para sua formação cidadã e preparação para o mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz compreenderá, além da formação técnico-profissional, atividades voltadas ao exercício da cidadania, ao conhecimento das instituições públicas e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, proporcionando aos participantes vivência prática do processo democrático e da atividade parlamentar.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de até 18 (dezoito) jovens aprendizes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

§ 1º A seleção dos aprendizes será realizada por entidade formadora devidamente habilitada e conveniada, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2º Os jovens selecionados serão encaminhados à Câmara Municipal para formalização da contratação e lotação nos respectivos setores.

§ 3º Sempre que necessário, a Câmara Municipal poderá solicitar à entidade formadora acompanhamento pedagógico e disciplinar dos aprendizes, visando ao pleno cumprimento dos objetivos do programa.

§ 4º Verificada a inadequação do aprendiz às atividades desenvolvidas ou o descumprimento das obrigações previstas em contrato, poderá ser promovida a rescisão contratual, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

§ 5º O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, observados os limites previstos na legislação vigente.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Art. 4º A jornada do jovem aprendiz será de 4 (quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 11h30, observados os limites e demais requisitos previstos na legislação federal sobre aprendizagem profissional.

§ 1º Nos dias em que houver ponto facultativo ou suspensão das atividades legislativas, o aprendiz será dispensado do comparecimento, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º A remuneração mensal corresponderá a ½ (meio) salário mínimo vigente.

§ 3º O pagamento será realizado na mesma data adotada para os servidores da Câmara Municipal.

§ 4º É vedada a realização de horas extras ou atividades incompatíveis com a condição de aprendiz e com sua frequência escolar.

§ 5º O controle de frequência será realizado por meio de sistema de registro de ponto adotado pela Câmara Municipal.

§ 6º As faltas injustificadas poderão ensejar descontos proporcionais na remuneração, observadas as disposições legais.

Art. 5º Os jovens aprendizes poderão ser lotados nos gabinetes parlamentares e nos setores administrativos da Câmara Municipal, conforme necessidade da Administração.

Parágrafo Único. O acompanhamento das atividades do aprendiz será realizado pelo responsável do setor ou gabinete em que estiver lotado, em conjunto com a entidade formadora.

Art. 6º São requisitos para participação no Programa Jovem Aprendiz:

- I – possuir idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos incompletos;
- II – estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino;
- III – atender aos critérios estabelecidos pela entidade formadora e pela legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades qualificadas para execução e acompanhamento do Programa Jovem Aprendiz.



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador**



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO, visando promover a inclusão social, educacional e profissional de adolescentes e jovens do município, por meio da oferta de oportunidades de qualificação prática e formação cidadã junto ao Poder Legislativo Municipal.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), instrumentos que reconhecem a importância da preparação dos jovens para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania, garantindo-lhes acesso a experiências que contribuam para seu desenvolvimento pessoal, profissional e social.

A implantação do Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal permitirá que adolescentes e jovens tenham contato direto com a administração pública e com o funcionamento do Poder Legislativo, adquirindo conhecimentos sobre cidadania, ética, responsabilidade, participação democrática e organização institucional. Trata-se de uma oportunidade de aprendizado que vai além da formação profissional, proporcionando uma vivência prática dos valores republicanos e do papel das instituições públicas na sociedade.

Além disso, o programa representa importante ferramenta de inclusão social, possibilitando que jovens em fase de formação tenham acesso à primeira experiência profissional em ambiente adequado, supervisionado e compatível com sua condição de estudante, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, disciplina, responsabilidade e preparo para futuros desafios profissionais.

A Câmara Municipal, como instituição representativa da população, possui relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas à juventude e à formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o desenvolvimento da comunidade. A criação do Programa Jovem Aprendiz reforça esse compromisso, permitindo que o Poder Legislativo participe ativamente da formação de novos talentos e da construção de oportunidades para a juventude buritisense.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, os benefícios sociais e educacionais proporcionados pelo programa e a necessidade de ampliar as oportunidades destinadas aos jovens do Município de Buritis, submetemos



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**

o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do vereador Dhionatas de Tassos Fagner, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Dhionatas de Tassos Fagner
Vereador



Rua Theobrama, 1374, esquina com a Av. Porto Velho – Setor 2 – Cidade de Buritis – Estado de Rondônia - Telefone: (69) 3238 - 3111







Município de Buritis

01.266.058/0001-44
Rua São Lucas
www.buritis.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	PROJETO DE LEI DE JOVEM APRENDIZ	02/06/2026
ID: 105428	Processo	Documento
CRC: 36BA8A7B		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA		
Criação: 02/06/2026 11:52:04 Finalização: 02/06/2026 11:53:38		
MD5: B2D63696D6E008814A8889C950061941		
SHA256: B97AAEBC7ECCAFD651ED17F873E465E42901DF3112D4409D0B6433A912AC5283		

Súmula/Objeto:

"Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara Municipal de Buritis/RO e dá outras providências."

INTERESSADOS

DHIONATAS DE TASSOS FAGNER 02/06/2026 11:53:11

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 02/06/2026 11:53:20

CIENTES

ROBERT FELIPE ARAUJO DE SOUZA 02/06/2026 11:53:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 DHIONATAS DE TASSOS FAGNER VEREADOR 1 SECRETARIO 02/06/2026 11:53:52

Assinado na forma do Instrução Normativa Municipal nº 001/2022/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.buritis.ro.gov.br informando o ID 105428 e o CRC 36BA8A7B.